

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico DIMET 594/2003
Processo COPAM: 270/94/007/02

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: **V.D.L. SIDERURGIA LTDA.**
Empreendimento: produção de ferro gusa
Atividade: *DN 01/90 11-00-01-9*
Localização: *DN 94/01 B-02-01-1*
Endereço: Rodovia dos Inconfidentes, km 51
Município: Itabirito, MG
Referência: **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1181/02**

Classe/Porte: médio *III A*
Classe/Parte: 5 / médio

Infração: gravíssima

RESUMO

Baseado em vistoria realizada em 14.10.2002, foi lavrado o auto de infração nº 1181/02 contra a empresa, em 04.11.2002, por "a empresa descumpriu determinação do COPAM referente à implantação de sistemas de controle das emissões atmosféricas uma vez que estes sistemas não foram concluídos. A medida – implantação de sistemas de exaustão e controle das emissões atmosféricas foi prevista no art. 10, inciso IX, da Deliberação Normativa COPAM Nº 49, de 28 de setembro de 2001, cujo prazo se expirava em 2 de outubro de 2002". Tal infração classifica-se como gravíssima, tipificada conforme item 2 do parágrafo 3º do artigo 19 do Decreto 39.424, de 05.02.1998. A empresa foi informada em 11.11.2002 através do ofício OF.DIMET/ nº 725/02, cujo AR encontra-se apenso ao processo.

Apresentou defesa, tempestivamente em 29.11.2002. Alegou que a empresa solicitou prorrogação de prazo para cumprimento das condicionantes da DN 49/2001 em 01.10.2002, protocolo 056866/2002, anexou ao pedido uma carta da fornecedora dos filtros de mangas, VENTEC se responsabilizando e justificando o atraso da entrega, contrato de prestação de serviços para execução dos serviços de fabricação e montagem, notas fiscais de entrega parcelada de partes dos filtros em data insuficiente para montagem em tempo hábil. Informou também que protocolou carta informando a conclusão dos serviços de implantação dos sistemas de desempoeiramento em 18.11.2002, protocolo 068202/02. Na defesa não foram apontados fatos que, tecnicamente acrescentaram informações que pudessem descaracterizar a infração indicada.

Consta no Auto de Fiscalização que "os sistemas de exaustão e controle das emissões da descarga de carvão, preparação de carga consiste em filtro de mangas, sendo que a estrutura do mesmo já se encontra montada faltando as interligações".

Atualmente encontram-se devidamente implantados o sistemas de exaustão e de controle das emissões atmosféricas.

Há registro de outras autuações alem do Auto de Infração nº 1181/02, sob números 247/94; 115/2000; 271/01; 134/02.

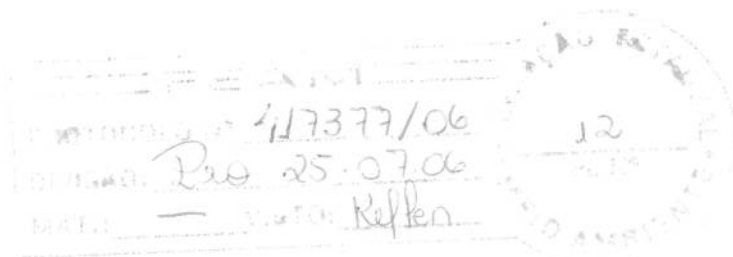
As alegações apresentadas pela empresa, sob o ponto de vista técnico, não descaracterizam a infração cometida. Sugere-se a aplicação da penalidade cabível.

Divisão de Indústria Metalúrgica e Mineraiis Não Metálicos – DIMET		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autor: Flavia Medina Cury Consultora FUNDEP	Gerente: José Octávio Benjamim	Diretor: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	Assinatura: <i>[Assinatura]</i>
Data: 01/09/03	Data: 06/09/03	Data: 19/09/03

06/584/2003 - 09
Dimet - 19/09/2003

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



Processo nº: 270/1994/007/2002

Assunto: Auto de Infração nº 1181/2002, lavrado contra VDL Siderurgia Ltda.

PARECER JURÍDICO

I) RELATÓRIO

1 - A empresa VDL Siderurgia, foi autuada como incurso no item 2 do § 3º, do Decreto 39.424/98, por *"descumprir determinação do COPAM referente à implantação de sistemas de controle das emissões atmosféricas uma vez que estes sistemas não foram concluídos. A medida – implantação de sistemas de exaustão e controle das emissões atmosféricas foi prevista no art. 10, inciso IX, da Deliberação Normativa COPAM Nº 49, de 28 de setembro de 2001, cujo prazo se expirava em 2 de outubro de 2002."*

2 - O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. Tempestivamente, a empresa apresentou sua defesa, alegando em síntese que:

- na vistoria realizada em 20/10/2002 foi constatado que o sistema de limpeza a úmido do gás do alto forno se encontra implantado e funcionando, e que o sistema de desempoeiramento da descarga e peneiramento de carvão estava em fase de implantação;
- em 01/10/2002 protocolou na FEAM pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da DN COPAM 49/01;
- em 18/11/2002 protocolou na FEAM carta informando a conclusão dos serviços de implantação dos sistemas de desempoeiramento, e em 20/11/2002 protocolou o segundo relatório fotográfico, comprovando o cumprimento da Deliberação Normativa.
- Requer a suspensão da exigibilidade da multa proveniente do AI nº 1181/2002.

3 - O Parecer Técnico informa que as alegações apresentadas pela empresa, sob o ponto de vista técnico, não descaracterizam a infração cometida. Informa também que *"atualmente encontram-se devidamente implantados os sistemas de exaustão e controle das emissões atmosféricas."* Por fim, sugere a aplicação da penalidade cabível.

II) CONCLUSÃO

Isto posto, diante da ausência de argumentos jurídicos capazes de descaracterizar a infração cometida, e tendo em vista que a empresa possui antecedentes negativos a serem considerados (processo nº

270/1994/004/2001, 02 infrações – art. 19, § 2º, item 4 e § 3º, item 1), remetemos os autos à **CID/COPAM**, sugerindo a aplicação de **01 (uma) penalidade de multa**, no valor de **R\$ 53.205,00**, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "b" (infração grave, empreendimento de médio porte), c/c com o artigo 2º, § 1º, inciso III, da Deliberação Normativa COPAM nº 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 64/03.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2006.


Denise Bernardes Couto
Consultora Jurídica
OAB/MG nº 87.973

